RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Processo nº 333/2026

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pelo Banco Santander (Brasil) S.A, referente ao certame licitatório promovido pelo Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, cujo objeto consiste na concessão onerosa de uso, para processamento da folha de pagamento dos servidores da instituição, apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos formulados, com fundamento nas disposições constantes do Edital e de seus respectivos anexos.

1. Considerando a existência de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) - O objeto do presente certame abrangerá mais de um CNPJ, ainda que pertencentes à mesma estrutura administrativa?

R: O objeto abrange exclusivamente a folha de pagamentos do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, CNPJ 47.987.136/0001-09.

b) Em caso positivo, gentileza informar o nome e CNPJs envolvidos, bem como relacionar nominalmente cada um deles, indicando sua natureza jurídica e respectiva vinculação administrativa. R: Não há outros CNPJ's envolvidos.

c) A entidade promotora do certame detém legitimidade jurídica e competência legal para realizar a licitação e firmar contrato em nome dos demais CNPJs eventualmente abrangidos, nos termos da legislação aplicável? R: Sim, tem legitimidade. O Uni-FACEF é uma Autarquia de Regime especial, com autonomia administrativa e orçamentária.

d) Os pagamentos de pensionistas, aposentados e servidores inativos serão processados e efetuados pela entidade licitante ou pelo Instituto de Previdência? Caso os pagamentos sejam realizados pelo Instituto de Previdência, solicita-se esclarecer se este integrará formalmente o contrato de processamento de folha de pagamento decorrente do presente certame, inclusive para fins de responsabilidade contratual.

R: Não. O Uni-FACEF não possui regime próprio de previdência. O objeto compreende apenas os servidores ativos, efetivos e comissionados, estagiários e demais beneficiários vinculados ao Uni-FACEF (Edital, item 1.1; TR, itens 1.1.1 e 4.6.1).

2. Em relação a pirâmide salarial, pedimos:

a). Disponibilizar de cada órgão envolvido no certame:

R: Pirâmide salarial por faixa e vínculo. Os dados estão disponibilizados na Tabela 1 do Termo de Referência - TR (referência: agosto/2026), nas faixas ali adotadas.

b) Que seja informada a quantidade de CPF's constantes nesse processo de folha de pagamento

R: Quantidade de CPFs: Os dados estão disponibilizados na Tabela 1 do Termo de Referência – TR.

c) Que seja informada a quantidade de matrículas constantes nesse processo de folha de pagamento.

R: A quantidade de matrículas é a mesma disponibilizada na Tabela 1 do Termo de Referência – TR .

d) Caso o processo seja para mais de uma entidade, solicitamos esclarecer quais os tipos de vínculos com esta Entidade (por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas).

R: É só uma unidade.

3. Considerando a complexidade operacional envolvida no início da prestação dos serviços objeto do certame, especialmente no que se refere:

• Às autorizações, cadastros e alvarás junto às entidades competentes;

• À convocação e comparecimento dos servidores para abertura de contas, em conformidade com a Resolução CMN/BCB nº 2.025;

• Ao elevado quantitativo de servidores a serem atendidos, o que demanda planejamento operacional adequado para abertura das contas e coleta da documentação necessária;

• À possibilidade de ausências temporárias dos servidores em razão de férias, licenças médicas ou outros afastamentos legais;

• À necessidade de organização do atendimento presencial , de modo a evitar aglomerações, garantir a segurança dos usuários e assegurar o cumprimento regular das obrigações, questiona -se se é correto o entendimento de que poderá ser concedido prazo mínimo entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias , contados da assinatura do contrato ou da ordem de início, para o início efetivo da prestação dos serviços , sem aplicação de penalidades, de forma a assegurar a adequada implementação do objeto contratual e a preservação do interesse público

R: O prazo para implantação e início efetivo da prestação dos serviços será definido pela Administração após a assinatura do contrato, considerando as necessidades operacionais do Uni-FACEF e as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições contratuais. A folha atual é processada pelo Banco Santander.

4. Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes a folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.

R: O Uni-FACEF já possui conta e toda a estruturação do Internet banking pessoa jurídica e todos os dados acima junto ao Banco Santander, que é quem processa a folha atualmente. De qualquer forma, caso outros documentos sejam necessários, em até 5 dias da assinatura do contrato forneceremos.

5. Podemos considerar que a UNIFACEF cederá os locais e infraestrutura para o atendimento de implantação presencial dos servidores: • mobiliário (mesas e cadeiras); • Pontos de elétrica; • Condições adequadas para o atendimento: banheiro, bebedouro, ventilação adequada, limpeza e segurança do local? • Adicionalmente, podemos considerar que a UNIFACEF cederá o WiFi nestes locais?

R: Caso seja necessário, sim, forneceremos.

6. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal pro vidência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, Banco Santander (Brasil) S.A Avenida Juscelino Kubistchek, 2235 04543-011 São Paulo, SP fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

R: Sim, o entendimento está correto.

7. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal pro vidência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a

eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

R: Não há outras entidades envolvidas no processo. Em relação ao Uni-FACEF, vide resposta do item anterior.

8. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?

R: O TR prevê a prorrogação automática do cronograma em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão (item 6.2), registrada em apostila. A contratação não gera pagamentos do Uni-FACEF à contratada (Edital, item IV).

9. Considerando a natureza do serviço de processamento de folha de pagamento dos servidores públicos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição vencedora deverá obrigatoriamente realizar a abertura de contas na modalidade conta salário para os servidores, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil? Confirma-se que a conta salário deverá permitir a posterior portabilidade para outra instituição financeira, conforme normas vigentes?

R: Sim. Conforme disposto no Termo de Referência itens 1.1.1; 3.1.1.2.; 4.6.11 e 4.6.3.

10. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 5058, do CMN Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

R: Conforme disposto no TR, itens 4.6.12, 4.6.13 e 4.6.17

11. Considerando a necessidade de operacionalização da folha e atendimento aos servidores:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira participante deverá possuir estrutura operacional e autorização regulatória compatível com a prestação de serviços bancários completos, incluindo abertura e manutenção de contas salário?

R:Sim, conforme o Edital, Parte I, item 7.6; Termo de Referência, itens 4.1 e 8.8.1.

12. Em relação às exigências de infraestrutura, questionamos:

a) Caso a atual instituição financeira possua infraestrutura instalada nos imóveis ocupados pela Entidade Licitante, qual será o prazo para desocupação destes espaços?

R: Não há instituição financeira com estrutura de atendimento instalada nas dependências do Uni-FACEF. O Caixa de auto-atendimento existente é mantido pelo Banco Santander e o prazo de desocupação será definido após o término da licitação.

b) Caso seja exigida instalação de infraestrutura e, porventura, a vencedora não possua as instalações em comento, pedimos ratificar o entendimento de que o prazo para instalação será de 180 (cento e oitenta) até 270 (duzentos e setenta) dias, após a saída do atual banco.

R: Favor conferir o Termo de Referência, itens 4.3, 8.8.2 e 11.1.

13. Tendo em vista que os recursos oriundos do FUNDEB devem ser movimentados em conta bancária específica, nos termos da legislação vigente, solicita -se confirmar o entendimento de que as disposições da Lei do FUNDEB serão integralmente observadas no âmbito do presente certame.

Nesse sentido, questiona-se se, havendo a utilização de recursos do FUNDEB/FNDE para pagamento da folha, será aberta conta bancária específica do FUNDEB junto ao banco vencedor do certame, viabilizando o processamento e pagamento das remunerações, provento s e demais verbas de qualquer natureza devidas aos profissionais da educação, em conformidade com a legislação aplicável.

R: Não recebemos recursos do FUNDEB

14. Sobre o crédito consignado, pergunta-se:

a) Dos servidores efetivos, qual a porcentagem que possui 100% da margem consignável comprometida? Solicitamos ainda o detalhamento da porcentagem de servidores com margem parcialmente comprometida e daqueles com margem totalmente disponível.

Adicionalmente, caso possível, informar:

• A quantidade média de contratos por servidor;

• Se há controle atualizado em tempo real da margem consignável ou se há defasagem nas informações;

• O tempo médio para atualização da margem após novas contratações ou liquidações.

R: Favor consultar o Termo de Referência, itens 4.6.2 e 4.6.15. Quanto ao percentual de servidores possui 100% da margem consignável comprometida, não temos essa informação consolidada.

b) Qual o modelo de averbação atualmente adotado pela UNIFACEF?

• O processo é manual, semi-digital ou totalmente digital?

R: Podem ser realizadas de forma eletrônica ou manual, conforme os procedimentos adotados pela respectiva instituição financeira.

• A UNIFACEF utiliza alguma averbadora/gestora de consignações? Em caso positivo, qual?

R:Não, usa.

• Existe integração sistêmica com instituições financeiras?

R:Sim

•Qual o tempo médio entre a solicitação e a efetiva averbação do contrato?

R: Depende do procedimento.

Adicionalmente:

• Há ocorrência de erros operacionais, retrabalho ou inconsistências no processo atual? R:Não

• Existe algum tipo de controle automatizado de margem, auditoria ou prevenção a fraudes?

R: O controle da margem consignável é manual, calculado pelo RH a cada solicitação de empréstimo.

c) A UNIFACEF possui interesse ou planejamento em evoluir para um modelo de consignado 100% digital, com: Averbação automática e em tempo real;

• Redução de burocracia e tempo de contratação;

• Maior transparência e controle para o servidor e para o órgão;

• Mitigação de riscos operacionais e fraudes? Caso sim, há algum estudo, cronograma ou iniciativa em andamento?

R: Eventuais iniciativas de modernização dependerão de avaliação técnica e operacional, considerando os sistemas utilizados pelo Uni-FACEF, a viabilidade de integração, os custos envolvidos e a legislação aplicável.

15. Considerando que a atividade de pagamento dos fornecedores também conversa com a rotina e sistemática da folha de pagamento, podemos considerar que a Instituição vencedora também terá o pagamento a fornecedores da UNIFACEF?

R: Não. O objeto é exclusivamente o processamento da folha de pagamento conforme Edital, itens III e 1.1; Termo de Referência item 1.1.

16. Considerando que geralmente o Banco detentor da folha possui a centralização financeira da UNIFACEF, podemos concluir que o município poderá receber os tributos em conta de sua titularidade nesta instituição financeira?

R: Não. O objeto é exclusivamente o processamento da folha de pagamento conforme Edital, itens III e 1.1; TR, item 1.1.

17. Em linha a pergunta anterior, podemos dizer que o ganhador da folha poderá implantar o PIX e o PIX automático nas guias da UNIFACEF para recebimento dos tributos sendo de forma exclusiva?

R: Não. O objeto é exclusivamente o processamento da folha de pagamento conforme Edital, itens III e 1.1; TR, item 1.1.

18. Quanto ao pagamento da proposta vencedora do certame, solicita-se esclarecer:

a) Considerando as disposições da Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária), questionamos como deverá ocorrer a emissão da nota fiscal para fins de pagamento durante o período de transição. A Administração fornecerá orientações específicas quanto ao preenchimento dos novos campos relativos ao IBS, CBS e demais informações fiscais, ou caberá à contratada observar integralmente a legislação vigente no momento da emissão da nota fiscal?

R: Será seguida a legislação fiscal e as normas técnicas de emissão de notas fiscais emitidas pela Receita Federal do Brasil.

b) Considerando que o pagamento da outorga está condicionado à assinatura do contrato pelas partes, solicitamos informar qual será o prazo para devolução do instrumento contratual devidamente assinado pela Administração e pelas demais partes envolvidas, contado da assinatura pela instituição financeira vencedora, a fim de viabilizar a efetivação do pagamento nos prazos estabelecidos no edital.

R: O contrato é assinado por meio eletrônico conforme itens do Edital, Parte I, itens 9.1.1 e 9.1.1.1.

c) É correto o entendimento que o valor devido pela proposta vencedora deverá ser pago em conta aberta na instituição financeira vencedora do certame?

R: Favor consultar o Termo de Referência, itens 4.6.5 e 4.6.6.

d) Na hipótese de o objeto do certame abranger mais de um CNPJ, o pagamento será realizado de forma segregada e proporcional entre os entes envolvidos? Caso positivo, solicita-se esclarecer os critérios de proporcionalidade, bem como a metodologia e a forma operacional adotadas para a divisão dos valores. Considerando a necessidade de observância aos procedimentos internos de controle, compliance e governança, é correto o entendimento de que, em caso de adjudicação do objeto, o pagamento da proposta poderá ser efetuado pelo banco vencedor no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato por todas as partes?.

R: Não se aplica a divisão entre entes, pois há um único CNPJ. O pagamento conforme itens 4.6.7 e 7.2.1., o não recolhimento ensejará nos termos do TR, item 7.2.2.

19. Acerca da existência de contrato atualmente vigente para processamento de folha de pagamento, solicita-se esclarecer:

a) Existe contrato em vigor para o processamento da folha de pagamento dos servidores e/ou beneficiários da Administração, se sim qual instituição financeira responsável pelo processamento atual da Folha?

R: Sim, Banco Santader.

b) Em caso afirmativo, qual a data de encerramento da vigência do referido contrato?

R:O contrato já venceu e está em prazo de prorrogação até a finalização e migração para o vencedor da licitação.

c) É correto o entendimento de que o contrato decorrente do presente certame terá sua vigência iniciada apenas após o término do contrato atualmente vigente, de modo a evitar sobreposição contratual e assegurar a continuidade do serviço?

R: Sim

d) Solicita-se, ainda, a disponibilização de cópia do contrato atualmente vigente, bem como de eventuais termos aditivos, caso existentes, para fins de pleno conhecimento do escopo, vigência e condições contratual.

20. Não identificamos de forma clara nos documentos disponibilizados o valor mínimo de oferta/contrapartida financeira esperado pela Administração para o presente certame. Solicitamos, por gentileza, informar qual o valor de referência ou valor mínimo de proposta a ser considerado pelas licitantes para formulação de suas ofertas econômicas. Caso não exista valor mínimo definido, favor esclarecer o critério utilizado para aferição da exequibilidade e vantajosidade das propostas apresentadas.

R: Não há valor mínimo de referência definido. Favor consultar o TR, item 4.6.4, e o Edital, Parte I, itens VI e 6.1.1, e Parte II, item 6.11, que tratam da oferta mínima, do critério de julgamento, da aceitabilidade das propostas e da exequibilidade.

21. Solicitamos informar qual será o prazo para encaminhamento do instrumento contratual à instituição financeira vencedora, após a homologação do certame, para assinatura pelas partes.

R: Favor consultar o Edital, Parte I, item 9.1.1, que estabelece o prazo para assinatura do contrato após a convocação do adjudicatário. Não há prazo específico definido para o envio da minuta após a homologação.

22. Considerando que o contrato somente produz seus efeitos após a assinatura de ambas as partes, solicitamos esclarecer se será aceita a assinatura em formato totalmente digital ou híbrido (uma parte com assinatura digital e a outra manual).

Caso seja necessária a assinatura manual, questionamos se o prazo para pagamento poderá ser contado a partir do envio do contrato digitalizado, após a conclusão das assinaturas de ambas as partes, com a devida comunicação de que o documento foi assinado na data informada, sem aplicação de penalidades em razão do prazo estipulado em edital. R: Favor consultar o Edital, Parte I, itens 9.1.1 e 9.1.1.1, que tratam da assinatura eletrônica do contrato e da data de sua celebração quando as assinaturas ocorrerem em datas diferentes.

23. Considerando que no edital não consta a forma com a qual será feita a sistemática do processamento da folha, ponderando a possibilidade de evitar erros no processamento e sabendo que, conforme entendimento do STF no Julgado do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 -DF, o envio de valores para o pagamento dos servidores não configura a disponibilidade de caixa prevista no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, pedimos que os valores sejam enviados um dia antes do efetivo crédito dos servidores, e que o arquivo contendo os dados dos servidores seja enviado em até dois dias antes do crédito, baixando assim consideravelmente a possibilidade de erros

R: Favor consultar o Termo de Referência, itens 5.4 e 4.6.10, que tratam da data de processamento mensal da folha e do repasse dos valores líquidos.

24. Poderiam, por gentileza, informar com quanto tempo de antecedência a UNIFACEF disponibilizará o recurso financeiro para pagamento dos servidores

R: Favor consultar o Termo de Referência, itens 5.4 e 4.6.10, que tratam da data de processamento mensal da folha e do repasse dos valores líquidos.

25. Pedimos ratificar nosso entendimento, durante o prazo do contrato:

a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?

R: O objeto prevê concessão onerosa e exclusividade no processamento da folha de pagamento (Edital, itens III e 1.1; TR, item 1.2).

b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidades(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?

R: A exclusividade limita-se ao processamento da folha. Não há previsão de exclusividade para imóveis, propaganda ou venda de produtos bancários (Conforme TR, item 4.6.15; ETP, item 5).

26. Considerando a possibilidade de participação na fase de lances eletrônicos por empresas cujo ramo de atividade não corresponda à prestação de serviços bancários, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento a ser adotado pela Administração. Nesse sentido, questiona-se se eventuais lances ofertados por empresas que não atendam ao objeto do certame serão automaticamente desconsiderados, bem como se, nessa hipótese, o certame poderá ser reiniciado sem a participação da referida empresa, de forma a preservar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução do objeto licitado

R: Favor consultar o Edital, Parte II, itens 2.7.1, 6.6.1 e 7.13, que tratam das condições de participação, da desclassificação ou inabilitação do licitante e da análise da proposta subsequente, conforme a ordem de classificação.

27. Tratando-se de Pregão Eletrônico, no qual é vedada a identificação prévia dos licitantes, solicita-se a confirmação do entendimento de que a utilização de papel timbrado, contendo apenas as informações institucionais e de representação da interessada, não caracteriza identificação do licitante, não ensejando, portanto, desclassificação ou penalização da instituição.

R: Favor consultar o Edital, Parte II, item 5.16, e Parte I, item 5.2, que tratam da vedação à identificação do licitante durante a sessão pública e do envio da proposta ajustada após a negociação.

28. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

R: Favor consultar o Edital, Parte I, item 7.5, que trata das formas de apresentação dos documentos de habilitação.

29. Considerando que os serviços objeto da licitação envolvem processamento de folha de pagamento e abertura de contas para servidores, questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que somente poderão participar do certame instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente aplicável ao Sistema Financeiro Nacional?

R: Favor consultar o Edital, Parte I, itens 1.1, 2.3 e 7.6, e o Termo de Referência, itens 4.1, 8.8.1 e 8.8.2, que tratam dos requisitos de participação, da autorização para funcionamento como instituição financeira e da exigência de agência ou posto de atendimento em Franca/SP.

b) Caso positivo, solicita -se confirmar se instituições de pagamento, fintechs ou bancos digitais que não possuam autorização para funcionamento como instituição financeira plena junto ao Banco Central não poderão participar do certame.

R: Favor consultar o Edital, Parte I, itens 1.1, 2.3 e 7.6, e o Termo de Referência, itens 4.1, 8.8.1 e 8.8.2, que tratam dos requisitos de participação, da autorização para funcionamento como instituição financeira e da exigência de agência ou posto de atendimento em Franca/SP.

30. Em relação à proposta a ser apresentada, questiona-se se há modelo padrão a ser obrigatoriamente seguido pelos licitantes. Em caso negativo, solicita-se esclarecer quais são as informações mínimas e obrigatórias que deverão constar na proposta.

R: Favor consultar o Edital, Anexo II, e Parte I, itens 4.2 e 4.3, bem como o Termo de Referência, item 4.6.6, que tratam do modelo de proposta, do prazo de validade e das condições para apresentação do valor da outorga.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA FERREIRA MACARINI PEREIRA
Data: 30/10/2026 13:16:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Ferreira Macarini Pereira
Pregoeira/ Agente de Contratação
Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF